

PROJETO DE LEI N° 5.807 DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o Artigo 20 e seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 5.807/2013, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer a possibilidade de suspensão ou revogação das concessões e autorizações já implementadas, ainda que evocando o relevante interesse nacional, gera grande insegurança jurídica ao setor, o que, por certo, afastará investimentos, dentre outros problemas. Como se sabe, o conceito de “relevante interesse nacional” é bastante amplo, o que permite a sua aplicação em condições indefinidas.

A mineração exige grandes investimentos, o que pressupõe a existência de ambiente jurídico favorável. A atividade mineral, por suas peculiaridades, exige estabilidade e segurança jurídica.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2013.

EDUARDO AZEREDO

Deputado Federal

6D66216412

6D66216412